

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SPL nº. 004**

UCCI – Unidade Central de Controle Interno

SPL – Sistema de Planejamento e Orçamento

Versão: 1.0

Aprovada em: 17/12/2010

Unidade Responsável: Setor de Contabilidade e Orçamento

### **I – FINALIDADE**

Disciplinar os procedimentos para a convocação e realização de audiências públicas para discussão do PPA – Plano Plurianual, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA - Lei Orçamentária Anual, e para a avaliação do cumprimento das metas fiscais.

### **II – ABRANGÊNCIA**

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações direta e indireta.

A Câmara de Vereadores, por tratar-se de órgãos gestores de orçamentos próprios, adaptarão ao seu âmbito de atuação as rotinas e procedimentos ora estabelecidos.

### **III – CONCEITOS**

Bem, sabemos que após a aprovação da Lei Fiscal, ficou claro que a realização de audiências públicas para elaboração do PPA, LDO e LOA é condição de transparência na gestão fiscal da Administração Pública.

### **IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.”

Assegurando a exigência contida na Lei Fiscal, em 10 de julho de 2001 foi aprovada a Lei Federal nº 10.257 que trata do Estatuto das Cidades, regulamentando os artigos 182 e 183 da Constituição Federal.

Esta Lei vai mais além e condiciona a realização das audiências públicas como critério essencial para a aprovação do PPA, LDO e LOA pela Câmara Municipal. *In verbis*:

“Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II – **debates, audiências** e consultas públicas;

III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V – (VETADO)

Art. 44. **No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa** de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei **incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.**” (grifo nosso)

Dessa forma, é essencial que o Poder Executivo convoque audiências públicas para discutir com a população local as necessidades de cada comunidade antes de encaminhar o PPA, a LDO e a LOA para apreciação do Poder Legislativo.

## **V – RESPONSABILIDADES**

### **Unidade Responsável pela Instrução Normativa:**

Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

### **Unidades Executoras:**

Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

### **Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:**

Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SPL, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

## **VI – PROCEDIMENTOS**

Divulgar em todo município por meio da imprensa falada, escrita e, se for o caso, televisiva, o dia, a hora e o local onde será realizada a audiência pública;

Convocar a população e as entidades de classe e determinar que sejam nomeados pelas comunidades, bairros, glebas, distritos um representante que irá abordar as propostas e defende-las na audiência;

O local deve ser um ambiente espaçoso e que comporte os recursos tecnológicos a serem usados;

Disponer de recursos tecnológicos tais como: Data Show, Retro Projetor, Mural, Flip sharp e outros;

Deverão estar presentes na audiência o Secretário de Administração, Finanças e/ou Planejamento o Contador e o Assessor Jurídico e, se possível os demais secretários municipais;

Indicar um(a) servidor(a) que anotará os fatos ocorridos e lavrará ata após o encerramento da Audiência Pública;

A administração deverá elaborar antecipadamente um esboço de propostas e metas pretendidas pelo(a) Prefeito(a) para serem apresentadas à população nas mais diversas áreas de atuação municipal;

Abrir fala aos representantes da população;

Anotar e discutir a viabilidade e possibilidade de incluir as reivindicações no PPA ou na LDO;

As reivindicações que não forem contempladas deverão ter os motivos esclarecidos, ou seja, inviabilidade técnica, econômica ou até mesmo social;

É importante não gerar grandes expectativas na população ao aceitar todas as reivindicações;

Reivindicações feitas e acatadas na audiência cuja execução seja constatada em estudo mais aprofundado como inviável ou impossível posteriormente, face às disponibilidades ou outros motivos, devem ser comunicadas à população na audiência seguinte, esclarecendo os motivos;

Após encerramento da Audiência Pública lavrar ata e fazer constar a assinatura dos representantes da comunidade, da composição da mesa e de alguns cidadãos presentes.

## **V – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas, competentes, que devem ser respeitadas.

O fiel cumprimento desta norma assegurará ampla transparência de divulgação e participação popular nas ações de planejamento pertinentes ao PPA, LDO e LOA, bem como

evidenciará a situação fiscal do município para toda população que passará, a saber, as reais condições de investimentos e garantias de serviços públicos essenciais.

Esclarecimentos adicionais a respeito da matéria poderão ser obtidos, através de pesquisas jurídicas, consulta à legislação, bem como à equipe da Unidade de Controle Interno a quem compete orientar todas as Unidades Executaras e Unidades Responsáveis.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Denise-MT, 17 de Dezembro de 2010.

José Pedro dos Santos Neto  
Controlador Interno Interino

De acordo:

José Roberto Torres  
Prefeito Municipal

Aprovada em: 17/12/2010

O conteúdo desta Instrução Normativa (ou desta nova versão) foi levado ao conhecimento do Chefe de Poder em 17/12/2010.

**Publicada no Mural da Unidade Gestora e Site do Município.**